



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 138

QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	Página 6813
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6814
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	6815
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	6819
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6822

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 67ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1990.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes os Senhores Ministros Octávio Gallotti, Célio Borja, Bueno de Souza, Pedro Acio-li, Roberto Rosas e Vilas Boas. Compareceu o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Sebastião Duarte Xavier.

Às dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 66ª sessão.

Julgamentos

- 1) CONSULTA Nº 10.772 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Consulta o Deputado Federal Nilso Sguarezi sobre inelegibilidade, indagando: 1) "Os parentes de que trata o § 7º dos atuais Governadores de Estado, são inelegíveis, nas eleições gerais de 3 de outubro de 1990? 2) Ocorrendo renúncia do Governador, 6 (seis) meses antes do pleito, seus parentes que não estejam investidos de mandato eletivo, tornam-se elegíveis?" Relator: Ministro Octávio Gallotti. Não conhecida. Decisão unânime. Protocolo nº 10.940/89.
- 2) CONSULTA Nº 10.951 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Consulta do Deputado Federal Hélio Costa sobre impedimentos legais para elegibilidade de candidato a cargo executivo, sendo proprietário e sócio majoritário de emissora de rádio e TV sem, contudo, exercer cargo de direção. Relator: Ministro Vilas Boas. Não conhecida. Decisão unânime. Protocolo nº 1.252/90.
- 3) CONSULTA Nº 10.963 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Consulta o Deputado Federal Renato Vianna, do PMDB - SC: "1) É legalmente possível a filiação partidária e a execução de atividades político-partidárias por um membro do Ministério Público em atividade licenciado ou em disponibilidade? 2) É legalmente possível a candidatura a cargo eletivo de um membro do Ministério Público seja em atividade licenciado ou em disponibilidade? 3) Quais as exceções previs-

tas em lei a que se refere a parte final da alínea "e" do item II do parágrafo 5º do artigo 128 da Constituição Federal?" Relator: Ministro Roberto Rosas. Não conhecida. Decisão unânime. Protocolo nº 1.416/90.

4) CONSULTA Nº 11.009 - CLASSE 10ª - ACRE (Rio Branco). Consulta o Presidente do TRE: Ocorrendo escolha por convenção Partidária de candidato a cargo eletivo para o próximo pleito, parente de membro efetivo de Tribunal Regional Eleitoral enseja motivo para este se afastar de suas funções na corte? Relator: Ministro Octávio Gallotti. Não conhecida. Decisão unânime. Protocolo nº 2.028/90.

5) CONSULTA Nº 11.038 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Consulta o Deputado Federal Alécio Dias: "1) Na hipótese de declaração de inelegibilidade, renúncia ou falecimento de Candidato à eleição majoritária para o Executivo ou Legislativo, antes do termo final do prazo de registro, poderá a Coligação encaminhar substituto escolhido em novas convenções, dentre os Partidos Políticos que a integram? Poderão os Partidos Políticos integrantes da Coligação acolher renúncia de candidato escolhido para o outro pleito majoritário e proceder a indicação daquele filiado em substituição? Sendo caso específico de declaração de inelegibilidade exclusivamente para determinado pleito majoritário, poderão os Partidos integrantes da Coligação proceder o remanejamento dos candidatos em nova indicação? 2) Na hipótese de declaração de inelegibilidade, renúncia ou falecimento de Candidato, após o termo final do prazo de registro, nos termos da amplitude admitida pelo artigo 16 da Resolução nº 16.347/90, poderão os Partidos Políticos integrantes da Coligação, escolher o substituto dentre os filiados a quaisquer Partidos Políticos dela integrantes?" Relator: Ministro Célio Borja. Não conhecida. Decisão unânime. Protocolo nº 2.343/90.

6) REPRESENTAÇÃO Nº 11.050 - CLASSE 10ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro). Representação da TELERJ-Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, para que a Empresa fique desobrigada de ceder funcionários e veículos, quando requisitados pela Justiça eleitoral. Relator: Ministro Roberto Rosas. Julgada procedente. Decisão unânime. Protocolo nº 2.452/90.

7) CONSULTA Nº 11.066 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Consulta o Deputado Federal Samir Achôa: "A Lei Complementar, em votação no Congresso Nacional, pode modificar prazos já previstos em lei anterior, *verbi gratia*, pode a lei que for promulgada ainda este ano alterar o prazo de desincompatibilização de radialistas, já previsto em lei? Em caso de resposta afirmativa, esse dispositivo terá vigência ainda no ano em que a lei for promulgada?" Relator: Ministro Célio Borja. Não conhecida. Decisão unânime. Protocolo nº 2.731/90.

8) CONSULTA Nº 11.083 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Encaminha o TRE consulta formulada sobre caso concreto, que, por decisão, a submete ao TSE, em tese, sobre filiação partidária de militares da ativa, segundo a nova Constituição Federal. Relator: Ministro Célio Borja. Não conhecida. Decisão unânime. Protocolo nº 2.908/90.

9) CONSULTA Nº 11.128 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Consulta o Senador Ruy Bacelar: "1) Os Delegados à Convenção Regional proclamados eleitos e empossados conjuntamente com o Diretório, nas Convenções Municipais realizadas em 25 de março deste ano, terão direito a voto nas convenções que vão escolher os candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, enquanto o pedido de registro desses Diretórios estiver tramitando no TRE, com diligência aberta para juntada de documentos? 2) Os Delegados proclamados eleitos e empossados poderão votar nessa mesma convenção, se o pedido de registro do Diretório Municipal estiver condicionado a impugnação ainda não apreciada pelo TRE?" Relator: Ministro Célio Borja. Não conhecida. Decisão unânime. Protocolo nº 3.320/90.

10) CONSULTA Nº 11.146 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Consulta o Deputado Federal Adylson Motta: "a) está correto o entendimento do Consultante de que, da convenção regional de Partido Político, definitivamente registrado, com regular existência de Diretório Regional, poderão participar representantes de Comissões Diretoras Municipais Provisórias, necessários a completar o percentual de 1/5 (um quinto) exigido para sua existência naquela unidade de Federa-

ção? b) em caso de resposta negativa, qual o critério a ser seguido?"
Relator: Ministro Roberto Rosas.
Não conhecida. Decisão unânime.
Protocolo nº 3.487/90.

11) CONSULTA Nº 11.155 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Consulta o Deputado Federal Álvaro Valle: "A teor do que dispõe o art. 1º, inciso II, letra "j", combinado com o inciso IV, letra "b", do referido artigo, o membro do Ministério Público que pretenda se candidatar à eleição proporcional (Deputado Federal e Deputado Estadual) no próximo pleito de 3/10/90, terá de se afastar apenas durante o prazo de desincompatibilização e até o dia da eleição ou terá de se afastar definitivamente?"
Relator: Ministro Octávio Gallotti.
Não conhecida. Decisão unânime.
Protocolo nº 3.558/90.

12) CONSULTA Nº 11.195 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Consulta o Deputado Federal Ibrahim Abi-Ackel: "1) podem se candidatar a postos eletivos, sem se afastarem dos seus cargos, os Presidentes de Cooperativas que não recebem verbas ou auxílios de qualquer espécie do Poder Público? 2) caso conclua a Colenda Corte pela necessidade do afastamento, qual o prazo necessário?"
Relator: Ministro Roberto Rosas.
Não conhecida. Decisão unânime.
Protocolo nº 3.856/90.

13) CONSULTA Nº 11.204 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Consulta o Partido Comunista do Brasil - PC do B, por seu Delegado Nacional: "Os representantes das Comissões Diretoras Municipais Provisórias se equiparam aos delegados dos Diretórios Municipais, como convencionais, para o fim previsto no art. 3º, II, da Resolução nº 16.347/90?"
Relator: Ministro Célio Borja.
Não conhecida. Decisão unânime.
Protocolo nº 3.943/90.

14) PROCESSO Nº 11.205 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Encaminha o Partido Republicano Progressista - PRP, cópia da ata que fixou novo calendário para as Convenções, sem prejuízo das anteriormente realizadas, observando: Convenções Regionais - até 1º de julho; Convenção Nacional - 22 de julho.
Relator: Ministro Roberto Rosas.
Pela anotação e comunicação. Decisão unânime.
Protocolo nº 3.813/90.

15) CONSULTA Nº 11.210 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Consulta o Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras nos seguintes termos: "1) Se em face da nova legislação que regula a matéria são inelegíveis os Reitores das Universidades Federais que não se afastaram de suas funções em tempo hábil? 2) Idêntica consulta se fez para os casos de Reitores de Universidades Privadas, com esclarecimento se esses Reitores necessitam ou não se afastar de seus cargos, dado que não exercem funções públicas e nem são nomeados por autoridades executivas? 3) Em sendo afirmativa a resposta ao item 2, consultamos se a forma de afastamento, se provisória, com simples pedido de licença, ou em caráter definitivo?"
Relator: Ministro Roberto Rosas.
Não conhecida. Decisão unânime.
Protocolo nº 3.985/90.

16) PROCESSO Nº 11.213 - CLASSE 10ª - MATO GROSSO (Cuiabá).
Encaminha o TRE à aprovação do TSE projeto para desenvolvimento de sistema destinado à totalização das eleições do corrente ano, na circunscrição de Mato Grosso.
Relator: Ministro Pedro Acioli.
Aprovado nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.725/90.

17) PROCESSO Nº 11.214 - CLASSE 10ª - MATO GROSSO (Cuiabá).
Pedido de crédito especial para o TRE destinado à aquisição de imóvel para abrigar a Coordenação Regional de Informática.
Relator: Ministro Célio Borja.
Pelo encaminhamento do pedido nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.
Protocolo nº 3.997/90.

18) CONSULTA Nº 11.215 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Consulta o Deputado Albérico Cordeiro: "É elegível candidato a Deputado Estadual ou Federal, parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de Prefeito eleito e em exercício e, sendo elegível são válidos os votos que obtiver na jurisdição do Prefeito?"
Relator: Ministro Roberto Rosas.
Não conhecida. Decisão unânime.
Protocolo nº 4.001/90.

19) PROCESSO Nº 11.218 - CLASSE 10ª - SERGIPE (Aracaju).
Encaminha o Presidente da Assembléia Legislativa requerimento de Parlamentar que solicita reconsideração da decisão que determinou que as eleições municipais, em municípios recém-criados, coincidisse com as eleições municipais de âmbito geral.
Relator: Ministro Pedro Acioli.
Não conhecida. Decisão unânime.
Protocolo nº 4.013/90.

20) CONSULTA Nº 11.220 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Consulta o Senador Ronaldo Araújo: "1) O Ordenador de Despesas do Estado, que prazo tem para se desincompatibilizar para concorrer às eleições majoritárias conforme a lei de inelegibilidade atual? 2) No caso do Vice-Governador que tem rubrica orçamentária própria conforme lei estadual nº 152 de 08 de maio de 1987, que criou o Gabinete do Vice-Governador e Decreto nº 3.284 da mesma data que definiu a sua estrutura e competência, qual o prazo para desincompatibilizar-se para concorrer às eleições majoritárias, segundo a lei atual?"
Relator: Ministro Roberto Rosas.
Não conhecida. Decisão unânime.
Protocolo nº 4.022/90.

21) CONSULTA Nº 11.221 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Consulta o Partido do Solidarismo Libertador: "No caso de partido político, com registro provisório, que tiver a sua extinção declarada pelo Egrégio TSE, após a eleição de 3 de outubro de 1990, e, tendo eleito representantes a nível federal e estadual, é possível a aplicação do art. 117, da Lei 5.682, de 21 de junho de 1971, (LOPP), podendo o mandatário optar por outro partido, conforme a mesma Lei nº 5.682/71? Na mesma hipótese do item 01, como ficam os votos dados ao partido extinto, no caso de coligação? Os votos são retirados, interferindo no coeficiente eleitoral da coligação?"
Relator: Ministro Vilas Boas.
Não conhecida. Decisão unânime.
Protocolo nº 4.063/90.

22) CONSULTA Nº 11.223 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Consulta a Secretaria do TSE sobre se é devida ou não a percepção da gratificação natalina, pelos membros dos Tribunais Regionais Eleitorais, no exercício da Presidência.
Relator: Ministro Octávio Gallotti.
Respondida afirmativamente. Decisão unânime.
Protocolo nº 543/90.

23) CONSULTA Nº 11.225 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Consulta o Deputado Nosser Almeida se é elegível para o cargo de suplente de Senador, funcionário do Quadro de Ministério, cedido a Órgão autônomo de outro Ministério e que exerce cargo de confiança e designado para substituir, eventualmente, o Presidente do Órgão, indagando ainda: a) Pessoas na situação acima figurada são, ou não, inelegíveis? b) Qual o prazo de desincompatibilização? c) Em caso de ser elegível, basta o afastamento mediante licença ou se faz necessário a dispensa em caráter definitivo?
Relator: Ministro Vilas Boas.
Não conhecida. Decisão unânime.
Protocolo nº 4.129/90.

24) PROCESSO Nº 11.226 - CLASSE 10ª - CEARÁ (Fortaleza).
Pedido de crédito suplementar para o TRE do Ceará.
Relator: Ministro Octávio Gallotti.
Pelo encaminhamento do pedido de crédito. Decisão unânime.
Protocolo nº 3.906/90.

25) PROCESSO Nº 11.227 - CLASSE 10ª - RIO GRANDE DO SUL (Porto Alegre).
Pedido de crédito suplementar para o TRE do Rio Grande do Sul.
Relator: Ministro Pedro Acioli.
Pelo encaminhamento do pedido. Decisão unânime.
Protocolo nº 4.017/90.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Sebastião Duarte Xavier, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.
Brasília, 19 de junho de 1.990.
SYDNEY SANCHES. Presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX) (061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Superior Tribunal de Justiça

Conselho da Justiça Federal

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 248/CJF, de 06 de junho de 1989, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, de 11 de julho de 1989, página 12001 na relação dos aprovados na cidade do Rio de Janeiro, onde se lê:

30ª	MÁRCIO SOARES DE OLIVEIRA	179.50
leia-se		
30ª	MÁRCIO SOARES DE OLIVEIRA	179.50

Processo RO-DC-302/86.8, da 8ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Econômico Amazônia S/A - Crédito Imobiliário e Recorridos Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e Federação Nacional dos Bancos e Outros. (Advogados: Luiz Gonzaga de Melo Valença, José Maria de Souza Andrade, Paula Frassinetti Viana Atta e Raimundo Costa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 20 de outubro de 1989, página 16.079.

Processo RO-DC-720/87.8, da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Companhia Agrícola de Minas Gerais - CAMIG e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Metais Básicos de Minerais não Metálicos de Araxá e Recorridos os Mesmos. (Advogados: Heloisa Pacheco dos Reis e Silva e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 20 de outubro de 1989, página 16.080.

Processo RO-DC-167/86.3, da 4a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato da Indústria de Máquinas Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul - SIMERS e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo Ângelo. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 20 de outubro de 1989, página 16.079.

Processo RO-DC-557/87.8, da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato Rural de Canápolis e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canápolis. (Advogados: Inocêncio Oliveira Cordeiro e Ivan de São). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 20 de outubro de 1989, página 16.077.

Processo RO-DC-632/87.0, da 15a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato Rural de Mirassol e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirassol e Recorrido Federação da Agricultura do Estado de São Paulo. (Advogados: Ricardo da Cunha Mello, Milton Borba Canicoba e Cícero José de Moraes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 20 de outubro de 1989, página 16.069.

Processo RO-DC-048/86.9, da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato da Indústria da Manufatura do Estado de São Paulo e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Outros e Recorridos os Mesmos. (Advogados: Lígia A. de Moraes e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 20 de outubro de 1989, página 16.074.

Processo RO-DC-867/87.7, da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Companhia Gerbur de Hotelaria e Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e José Carlos da Silva Arouca). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 20 de outubro de 1989, página 16.073.

Processo RO-DC-863/87.7, da 1a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio de Janeiro e Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ e Recorridos Sindicato dos Profissionais da Dança do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Casas de Diversões do Município do Rio de Janeiro e Outros. (Advogados: Magda Hruza de S. A. Ferreira, Angelo Marcos P. dos Santos, Hildebrando B. de Carvalho e Ivan de Souza Martins). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 20 de outubro de 1989, página 16.076.

Processo RO-DC-091/87.1, da 1a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Recorridos Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: José Torres das Neves, Débora Sabino de Oliveira e Alberto Mendes Rodrigues de Souza). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 20 de outubro de 1989, página 16.073.

Processo RO-DC-232/88.7, da 12a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Santa Catarina e Recorrida Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Santa Catarina. (Advogados: Alfredo A. de Miranda Coutinho e José Silveira Mello). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 20 de outubro de 1989, página 16.078.

- Nada Mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO
Vice-Presidente do Tribunal
no exercício da Presidência

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.977, DE 12 DE JULHO DE 1990

O DOUTOR ALDO DA SILVA FAGUNDES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item XXXIV, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, e

Considerando a solicitação do Exmº Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, constante do Ofício nº 2 203/90-A-PRDF, de 03 de julho de 1990, resolve:

Indicar ASCLEPIAS TELLES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, nível NS-25, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Serviço (Diretor do Pessoal), da Secretaria do Superior Tribunal Militar, para, na qualidade de preposto do reclamado, comparecer à audiência de conciliação e julgamento pertinente à Reclamação Trabalhista nº 08.001022/90, ajuizada por LUIZ ALVES DA SILVA, ex-empregado deste Tribunal, a realizar-se às 09:20 horas, do dia 27 de julho de 1990, na 8ª Junta de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, situada na SEP 513 lotes 2/3 - Asa Norte.

ALDO DA SILVA FAGUNDES

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aos doze dias do mês de julho de 1990, o Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente do STM, no exercício da Presidência, Dr. ALDO DA SILVA FAGUNDES, decidiu, ad referendum do Superior Tribunal Militar, com fundamento no art. 11, item XXXIII do Regimento Interno desta Corte e art. 470, § 2º do Código de Processo Penal Militar:

HABEAS CORPUS Nº 32 654-5/RJ

Paciente : MARCOS ANTONIO BRAGA LIMA
Impetrante : Drs. Paulo Cesar Cantarino Pereira e Luiz Marcio Nery.
Decisão : "...conheço da impetração, denegando-a por entender acertado o decisum denegatório do benefício constante do artigo 527 do CPPM, estando ausente, dessa forma, a alegada coação..."

Aos doze dias do mês de julho de 1990, o Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente do STM, no exercício da Presidência, Dr. ALDO DA SILVA FAGUNDES, decidiu, ad referendum do Superior Tribunal Militar, com fundamento no art. 11, item XXXIII do Regimento Interno desta Corte e art. 470, § 2º do Código de Processo Penal Militar:

HABEAS CORPUS Nº 32.652-9/AM

Paciente : ALVARO FELIPE AMANDE NOGUEIRA e JEFERSON TRAVESSA RIBEIRO
Impetrante : Dr. Marcos Sampaio
Decisão : "...julgo prejudicado o pedido constante da presente impetração, por perda de objeto..."

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.619-8 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O Ministério Público Militar junto à 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 14/12/88, que absolveu o civil VICTÓRIO ALBERTO PIPPI, do crime previsto no art. 206, § 1º, do CPM. Adv. Drs. Walter Jobim Neto e Eliane Ottoni de Luna Freire.
DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão "a quo" (Sessão de 24.05.90).

EMENTA: (HOMICÍDIO CULPOSO) - I - Decreto absolutório, que se baseia na inexistência de prova suficiente à condenação. II - Testemunhas de acusação, que se mostram favoráveis à inocentação do recorrido. III - Evento danoso, decorrente de culpa da própria vítima, a tornar absolutamente imprevisível o acidente. IV - À unanimidade, improvido o recurso ministerial, mantida íntegra a sentença recorrida.

45.721-8 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Gerson Monteiro Vivian, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 29/09/89. Adv. Dras. Nadja Mª Guerra Rodrigues e Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal acolhendo a preliminar suscitada, anulou o processo, sem renovação. (Sessão de 15.05.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Omissão de formalidade que se mostra essencial ao processo, ensejando a sua nulificação. II - Renovação dos atos processuais, que se fazem sem sentido, seja pelo quase cumprimento da pena, seja porque extinta a punibilidade pelo indulto. III - À unanimidade, provido o apelo Defensivo para, acolhida a preliminar suscitada, anular o processo, sem renovação, ex vi do Art. 500, inciso IV, do CPPM.

45.782-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Luiz Carlos Antonio Resende, Cb FN, condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 240, § 4º, c/c o art. 30, inciso II, e parágrafo único do mesmo art., tudo do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud.Mar., da 1ª CJM, de 11.07.89. Adv. Dr. Eliane Ottoni de Luna Freire e Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 24.05.90).

EMENTA: (FURTO QUALIFICADO) - I - Autoria e materialidade bem definidas. II - Tipo penal, que encontrou perfeito enquadramento, face a antijurídica conduta atribuída ao acusado. III - Delito que não se perfez, por circunstâncias alheias à vontade do acusado. IV - Incriminação que encontrou qualificação, visto ter se verificado à noite. V - Razões defensórias que não encontram suporte legal. VI - À unanimidade, improvido o Recurso de Defesa, e mantido o decisum recorrido.

45.815-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Jairo Barbosa, Cb Mar., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM, com direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 20/07/89. Adv. Dra. Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 10.05.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que resulta provado em todos seus contornos. II - Razões recursais defensivas que não se acolhem, por indemonstradas. III - À unanimidade, improvido o recurso de Defesa e, mantido íntegro o decisum recorrido.

45.847-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Salvador Maia Drumond, Cb. Ex., condenado a 02 meses de detenção, incurso no art. 210, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 24.08.89. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão "a quo". (Sessão de 31.05.90).

EMENTA: (LESAO CULPOSA) - I - Fato delitivo, que remonta provado em todos seus contornos. II - Alegativas defensivas, que não encontram suporte legal. III - Réu que apresenta em sua vida prístina, punição anterior, por excesso de velocidade, em viatura militar. IV - À unanimidade, improvido o apelo defensivo, mantendo-se a sentença recorrida.

45.900-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Wagner Vieira Gonçalves, MN condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 259 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 12.10.89. Adv. Dr. Tania Sardinha Nascimento e Eliane Ottoni de Luna Freire.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal dando provimento ao recurso, reduziu a pena a um mês de prisão, mantendo o "sursis". (Sessão de 31.05.90).

EMENTA: (CRIME DE DANO) - I - Fato delitivo, que exsurge provado, em todos seus contornos. II - Ausentes os pressupostos legais, que ensejam o perdão judicial, previsto no Art. 260, parágrafo único, do CPM. III - Agravante do art. 70, inciso II, letra "b" do CPM, que se mostra configurada, ante a prova de que, o acusado encontrava-se de serviço. IV - Pena que se mostra exacerbada no seu quantum. V - À unanimidade, provido parcialmente o recurso defensivo, reduzindo-se a pena imposta e mantido o benefício do "sursis".

45.911-3 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: José Elmar Oliveira Barreto, Cb. Mar., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 190, § 1º, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 18.11.89. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 19.04.90).

EMENTA: DESERÇÃO ESPECIAL - Preliminar visando a nulificação do feito, sem renovação, embasada na circunstância de que os atos concernentes à exclusão e reinclusão foram juntados após o julgamento. Perseguida a absolvição sob o argumento de que não foi provado o conhecimento, por parte do Apelante, do dia e hora de saída do Navio. Demonstrado que a ausência dos documentos mencionados não causou qualquer prejuízo à defesa ou para a acusação, além de não haver influído na apuração da verdade substancial ou decisão da causa. Réu confesso, inexistindo dúvida quanto ao seu conhecimento quanto ao momento da partida do navio. Rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, no mérito, negado provimento ao seu recurso. Decisão unânime.

45.914-6 - RS - Rel. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: O Ministério Público Militar junto a 3ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 07.11.89, que absolveu o Asp. Of. Ex. Claudio Vasconcellos Santos, do crime previsto no art. 324 e o Sd. Ex. LEANDRO BORGES MEDEIROS, do crime previsto no art. 264 c/c o art. 266, tudo do CPM. Adv. Dr. Walter Jobim Neto.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 08.05.90).

EMENTA: INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTO e DANO CULPOSO. Motorista de viatura em comboio que, acometido de sono, adentra contra-mão de direção e abalroa veículo conduzido por civil. Danos causados à viatura militar. Agente que estivera de serviço no dia anterior e na madrugada em que ocorreu o acidente, além de especialmente não treinado para tração de reboque. Fatos desconhecidos do chefe da viatura a quem imputada omissão na fiscalização de normas de segurança. Não concorrência para o evento a sugerir isenção de responsabilidade do condutor da viatura. Indigência probatória desautorizadora de resposta penal por inobservância de regulamento. Solução absolutória prestigiada. Improvimento da irresignação ministerial. Decisão unânime.

45.964-2 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Apte.: Cristhian Puppo Keller, Sd. Ex., condenado a 02 anos de prisão, incurso no art. 290, do CPM, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 3 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 14.12.89. Adv. Drs. Tércio Silva Araújo, Eida Constantino, Gil de Souza, Antônio Paulino de Andrade e Wagner Amosso Faria.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa, absolvendo o apelante. (Sessão de 15.05.90).

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - Sentença condenatória impondo a praça do Exército reprimenda de 2 anos de prisão, com "sursis" pelo prazo de 3 anos, por infringência ao art. 290, do CPM. Recurso da Defesa, visando a absolvição, sob a argumentação de não ter sido provada a autoria. Provas testemunhais frágeis e insuficientes para alicerçar decreto condenatório. Provido o apelo da Defesa para ser absolvido o Apelante com fundamento no art. 439, letra "e", do CPPM. Decisão unânime.

45.974-1 - BA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Gilson Dantas dos Reis, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 19º Batalhão de Caçadores, de 20.11.89. Adv. Dr. Luiz Humberto Agle.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 10.05.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO - Preliminar suscitada pela Defesa sob o argumento de não ser possível a identificação da data de apresentação anotada no CAM. Alegação defensiva de que a não apresentação ocorreu por esquecimento do conscrito que estava envolvido com problemas de saúde da sua genitora. Rejeitada a preliminar tanto pelo conhecimento prévio do Apelante quanto à data e o local para apresentação, como por não estar ilegível a anotação constante do CAM. No mérito, negado o recurso por estar configurado e confessado o delito. Decisão unânime.

45.978-4 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Apte.: Hamilton Franco, Sd. Ex., condenado a seis meses de prisão, como incurso no art. 187 c/c o art. 72, incisos II e III, alínea "a", ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 06.12.89. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 08.05.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Preliminar de nulidade, levantada pela Defesa, que descabe, eis que o Presidente do CJU não lavrou o Termo de Deserção, nem assinou como testemunha, mas foi apenas o seu Escrivão, na sua qualidade de Ajudante da OM. Delito formal, plenamente configurado in casu. Apelante primário, menor, de bom comportamento, o que, ante a orientação jurisprudencial da Corte, conduz a fixação da pena-base no mínimo legal. O Tribunal rejeitou a Preliminar arguida e, no mérito, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter a sentença sub censura. Decisão unânime.

45.979-0 - DF - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Apte.: Luis Antonio de Sousa, Sd. PM/DF, condenado a 06 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 265, c/c o art. 266, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 05.12.89. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 24.05.90).

EMENTA: DANO CULPOSO. Arma distribuída a Policial Militar para tirar serviço e que se omitindo nas cautelas necessárias para sua guarda e conservação dá causa a seu extravio. Da prova dos autos emerge a culpa do Apelante.

46.003-0 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Marcelo Camargo Rabelo, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Batalhão da Guarda Presidencial, de 25.01.90. Adv. Dr. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 12.06.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito caracterizado, provado e confessado, ausente qualquer causa excludente de culpabilidade. Negado provimento ao apelo da Defesa. Decisão unânime.

46.007-3 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Paulo Henrique Vieira da Silva, Sd. Ex., condenado a 06 meses e 12 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 43º Batalhão de Infantaria Motorizada, de 01.03.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 29.05.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Preliminar de nulidade do Processo por defeito do ato de incorporação rejeitada por falta de

amparo legal. No mérito, negado provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença recorrida. Decisão unânime.

EMBARGOS

45.359-1 - MS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rel. p/acórdão: Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Embgto.: Jair Rosa de Almeida, civil, Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 24 de agosto de 1989. Adv. Dr. Rosa Maria Martins.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu parcialmente os Embargos, para, reformando o Acórdão embargado, modificar o regime inicial de cumprimento da pena para semi-aberto. (Sessão de 05.04.90).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. (Art. 240, § 6º, IV, do CPM). Restando caracterizado e provado o delito, não há que se falar em absolvição do acusado. Embargos parcialmente acolhidos, modificando-se o regime inicial de cumprimento da pena para semi-aberto. Decisão majoritária.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

45.798-3 - MS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Embgtes.: Gilmar de Souza Marques, Cb. Ex., Ozinaldo de Souza Ferreira, Cb. Ex., e Antonio João Marques de Souza, Sd. Ex. Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 6/12/89. Adv. Dr. Jorge Antonio Siufi.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal acolheu os Embargos, mantendo o sursis concedido ao Cb. Ex., Gilmar de Souza Marques, e determinou ao Juiz-Auditor a realização da audiência admonitória da concessão do benefício a todos os Embargados. (Sessão de 24.05.90).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Um dos Suplicantes já se encontra em gozo de "sursis" outorgado pela primeira instância, e os outros dois postulantes foram agraciados com a concessão da suspensão condicional da pena por esta Corte. Por unanimidade, o Tribunal conheceu e acolheu os Embargos para, corrigindo o R. e V. A córdão atacado, manter o "sursis" concedido ao primeiro impetrante, bem como delegar poderes ao Dr. Juiz-Auditor para a realização da audiência admonitória da concessão da suspensão condicional da pena aos outros dois requerentes.

45.877-7 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Embgto.: Everaldo Rodrigues de Almeida, Sd. Ex. Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 09.04.90. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal acolheu parcialmente os Embargos, retificando o Acórdão embargado para retirar do mesmo a expressão "devendo o réu ser recolhido à prisão para cumprimento do restante da pena que ora lhe é imposta", mantida a extinção da punibilidade pelo indulto. (Sessão de 12.06.90).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão alegada pela diligente Defesa com relação a não aplicação da atenuante prevista no inciso I do art. 72 do CPM, totalmente inexistente, de vez que a decisão contida no Acórdão atacado, encontra-se em perfeita consonância com a Jurisprudência desta Corte. Quanto ao segundo aspecto, sem sombra de dúvida, procede o reclame da Defesa, pois, como consta dos autos (fls. 148 e 150) o ora Embargante fora indultado, por decisão do Juízo a quo, em 02 FEV 90, sendo que tal decisão não fora, como deveria ser, informada ao Ministro-Relator. Assim sendo, o Tribunal laborou em erro, graças a omissão do Juízo de 1ª instância, quando determinou o recolhimento do Réu à prisão para cumprir o restante da pena que lhe foi imposta. Embargos de Declaração providos parcialmente. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS

32.632-4 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Pactes.: NILSON JOSÉ FERREIRA PACHECO, FRANCISCO BARRETO DA SILVA e ANTONIO GARCIA BARRETO, civis, presos em flagrante por militares do 2º Pelotão Especial de Fronteira, alegando ter sido forçado o Auto de Prisão em Flagrante, pedem a concessão da ordem para que seja emitido o competente salvo conduto e cientificado o Sr. Cmt. Militar da Amazônia para que seja permitido aos pacientes o direito de ir e vir pelos rios, notadamente pela região de fronteira. Impte.: Dr. Carlos de Oliveira Carvalho.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal denegou a Ordem. (Sessão de 07.06.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Em sede de Habeas Corpus preventivo, a ameaça alegada há de ser cabalmente demonstrada, por quaisquer meios de prova em direito admitidos. Mera alegação sem o devido suporte probatório não enseja a concessão da ordem. Precedentes jurisprudenciais e doutrinários. Writ denegado por falta de amparo legal. Decisão unânime.

32.635-9 - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Pactes.: IVANI JORGE DOS SANTOS ROBERTS e ALMIR CORTEZ, Sargentos do Exército submetidos a Conselhos de Disciplina pelo Exmº Sr. General Comandante da 5ª Região Militar, alegando estarem sofrendo abuso de poder e constrangimento ilegal por parte da referida autoridade, pedem a concessão da ordem para que seja deferida liminar suspensiva dos referidos Conselhos até decisão final do presente "Writ". Impte.: Dr. Osmann de Oliveira.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal não conheceu do pedido. (Sessão de 29.05.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS - O Conselho de Disciplina é de natureza administrativa, não sendo, portanto, sujeito à ingerência deste Tribunal. Não há, além disso, in casu, qualquer coação ao direito de liberdade física, nem tampouco abuso de poder ou constrangimento ilegal por parte da autoridade militar. Descabimento do remédio heroico no caso dos autos. Por unanimidade, esta Corte não conheceu da Ordem por falta de amparo legal.

32.643-0 - RS - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Pacte.: Carlos Lindomar Santos Rosa, Sd. Ex., preso condenado por sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 16.04.90, a três meses de prisão, alegando incompetên-

cia do CJU, pede, liminarmente a concessão da ordem para anulação do processo sem renovação. Impte.: Dra. Nadja Maria Guerra Rodrigues.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal concedeu a Ordem, anulando o processo, sem renovação. (Sessão de 12.06.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. CJU. Falta de jurisdição. O Trimestre de sua jurisdição coincide com o do calendário do ano civil. Seu término se dá no último dia do terceiro mês do trimestre civil. Após esse "dies ad quem" qualquer ato jurisdicional praticado pelo CJU é de nenhum efeito. Ordem concedida.

32.644-8 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Pacte.: Antonio Luiz Marchioni, civil, alegando se encontrar na iminência de sofrer constrangimento ilegal por parte do Dr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 2ª CJM, que determinou ao Delegado de Polícia Federal o prosseguimento do inquérito policial para apurar possível delito contra a segurança nacional, pede a concessão da ordem para o trancamento do mencionado inquérito, bem como medida liminar para sustar o indiciamento do paciente. Impte.: Dra. Maria Beatriz de Almeida Sinisgalli.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal concedeu, em parte, a ordem, para cassar o despacho do Juízo "a quo" por lhe faltar competência para determinar o prosseguimento do Inquérito em curso na Polícia Federal. (Sessão de 07.06.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Crime contra a Segurança Nacional. Inteligência dos artigos 124 e 109, inciso IV, da Constituição Federal. Incompetência da Justiça Militar. Por maioria, o Tribunal concedeu em parte a Ordem para cassar o despacho do Sr. Juiz-Auditor por faltar competência à Justiça Militar para apreciar o fato.

32.645-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Pacte.: Renato de Almeida, Sd. FN, preso preventivamente por determinação do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, alegando excesso de prazo de prisão, pede a concessão da ordem para cessar a coação ilegal, bem como a expedição, liminarmente, de alvará de soltura, a fim de que possa aguardar em liberdade o término da instrução criminal. Impte.: Dr. Adelson Rodrigues Pereira.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal denegou a ordem, mantendo o decreto de custódia provisória. (Sessão de 07.06.90).

EMENTA: Excesso de prazo para o término da instrução criminal, estando o paciente preso, em virtude de decreto de custódia preventiva. Pedido de liminar para aguardar o término da instrução criminal em liberdade, prejudicado com a conclusão dessa instrução. Excesso de prazo superado com a prática de outros atos processuais. Ordem denegada. Decisão unânime.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

239-9 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Dra. Lúcia Helena de Brito Queruz, 1ª Substituta de Advogado-de-Ofício da 1ª Aud. da 3ª CJM, pede reconsideração do despacho do Exmº Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar de 18.10.89, que lhe negou estabilidade no serviço público.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal indeferiu a pretensão da Requerente. (Sessão de 24.05.90).

EMENTA: QUESTÃO ADMINISTRATIVA - Substituto de Advogado-de-Ofício.

Declaração de estabilidade com fundamento no art. 19 do ADCT. Pedido de reconsideração do despacho prolatado pelo Exmº Ministro-Presidente indeferitório da prestação, transformado em Questão Administrativa. Informações da área administrativa competente esclarecendo que a Requerente, embora tenha mais de cinco anos de efetivo exercício, não se encontrava convocada na data de promulgação da Constituição. Indeferido a pretensão por não preencher a Requerente as exigências constitucionais para a obtenção da estabilidade no serviço público. Decisão majoritária.

RECURSO CRIMINAL

5.896-1 - SP - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Recte.: O Ministério Público Militar junto à 3ª Aud. da 2ª CJM. Recda.: A Decisão da Exmª Sra. Juíza-Auditora da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 4.10.89, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o Sd. Ex. MOISÉS BRAS DE OLIVEIRA, como incurso no art. 240 do CPM.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 24.05.90).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. Furto atenuado. "Res furtiva" de valor insignificante. Rejeição de denúncia. Recurso improvido.

5.904-6 - DF - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Recte.: O Ministério Público Militar junto à Aud. da 11ª CJM. Recda.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 11ª CJM, de 04.12.89, na parte em que não recebeu a denúncia oferecida contra o Cel. BM/DF RENATO FERREIRA GUIMARÃES, nos autos do Processo nº 48/89-1, como incurso no art. 303 do CPM.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso para receber a denúncia, determinando o prosseguimento da ação. (Sessão de 12.06.90).

EMENTA: REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. O Magistrado ao examinar denúncia oferecida, em processo penal, para proferir despacho de admissibilidade, executa um exame de forma, consoante previsto nos artigos 77 e 78, do Código de Processo Penal Militar, sendo-lhe defeso, nesse momento, qualquer apreciação sobre o mérito da causa.

5.908-9 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rel. p/acórdão: Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Recte.: O Ministério Público Militar junto à 1ª Aud. da 3ª CJM. Recda.: A Decisão da Exmª Srª Drª Juíza-Auditora da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 18.12.89, que rejeitou a denúncia oferecida contra a civil ALZIRA BOEIRA MOREIRA DA COSTA, como incurso nos arts. 312 e 251, § 3º c/c o art. 79, tudo do CPM.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a decisão recorrida, ressaltando, porém, o direito de oferecimento de nova denúncia. (Sessão de 22.03.90).

EMENTA: REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. Não havendo prova que leve à convicção de crime em tese não há obrigatoriedade de cumprimento do art

30 do CPPM. Para recebimento da denúncia é necessário que os requisitos do art. 77 CPPM sejam plenamente preenchidos. Provimento negado ao recurso do MPM. Mantido despacho "a quo" que rejeitou a denúncia, ressaltando-se o direito ao oferecimento de nova peça vestibular se preenchidos os requisitos legais. Decisão por maioria.

X 5.921-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Recte.: Jorge da Silva Nunes - PM/RJ. Recda.: A Decisão do CPJ da 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, que rejeitou a exceção de incompetência arguida nos autos do Processo nº 02/90-5. Adv. Drs. Fernando da Costa Dominguez e J. F. Dominguez.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso. (Sessão de 12.06.90).

EMENTA: RECURSO INOMINADO interposto equivocadamente. Interposição cabível na forma do art. 145, do CPPM, na instância a quo para que suba devidamente instruído. A interposição, diretamente, na instância superior, suprime etapa de percurso processual, qual seja, a que possibilitaria ao Juiz-Auditor sustentar seu despacho ou reformá-lo, ou melhor dito, a oportunidade do Juízo de retratabilidade. Recurso não conhecido por falta de amparo legal. Decisão unânime.

5.925-9 - RJ - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Recte.: Ricardo Arruda Gonçalves, 1º Ten. Ex. Recdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 02.03.90, que não recebeu a apelação interposta pelo Recorrente. Adv. Drs. Eleonora Salles de Campos Borges, Clarice do Nascimento Costa, Nélito Roberto Seidl Machado e Lino Machado Filho.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso, determinando o recebimento da apelação interposta pela Defesa e determinou à Presidência a instauração de Sindicância para apuração dos fatos ocorridos no que se refere à juntada da petição de folhas 392. (Sessão de 31.05.90).

EMENTA: Despacho indeferindo recurso de apelação interposto pela Defesa, fundado em intempestividade. Havendo dúvida acerca da tempestividade, cabe ao órgão colegiado, dando provimento ao recurso, determinar o recebimento do apelo, com abertura de vista dos autos para oferecimento de razões, de acordo com a Legislação Processual Penal Militar. Recurso a que se dá provimento para cassar o Despacho proferido no Juízo a quo. Decisão unânime.

5.931-3 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Recte.: O Ministério Público Militar junto à 1ª Aud. da 2ª CJM. Recdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 30.04.90, que indeferiu seu pedido de baixa dos Autos do IPM em diligência à origem, a fim de dirimir dúvidas pertinentes à "causa mortis" do ex-Cadete da Aeronáutica CÉSAR MARTINS LUIZ da Academia da Força Aérea.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 07.06.90).

EMENTA: DILIGÊNCIAS EM INQUÉRITO. Inexistência nos autos de indício ou elemento que possa ensejar desconfiança de atividade criminosa. Exame do Corpo de Delito indireto efetuado nos termos cogitados na Lei Processual. Diligências desnecessárias. Nega-se provimento ao recurso do M.P.M. para manter o Despacho atacado. Decisão unânime.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

138-8 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. O Exmº Sr. Ministro de Estado do Exército, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "a", da Lei nº 5.836/72, encaminha os Autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Tenente-Coronel do Exército CARLOS ARMANDO DA SILVA DE SOUZA. Adv. Dr. George Tavares.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa, para declarar a nulidade da decisão de fls. 330, ressaltando a possibilidade de renovação do processo.

EMENTA: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 138-8/DISTRITO FEDERAL. Decisão Ministerial discordante das conclusões do Relatório do Conselho de Justificação, sem a devida fundamentação, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.836, de 1972. Preliminar suscitada pela Defesa para declarar a nulidade da citada Decisão Ministerial, por vício de forma. Preliminar acolhida, por maioria, ressaltando a possibilidade de renovação do feito, nos termos da Lei.

Brasília, 13 de julho de 1990, DENISE GALARDO AMORIM DUTRA, Supervisora II; JAIME TEIXEIRA LEITE, Supervisor III; VISTO: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DIJUR.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

10ª Região

SORTEIO Nº 26/90 - SEÇÃO PROCESSUAL

LOTE Nº 01 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. EDSON BRAZ DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO

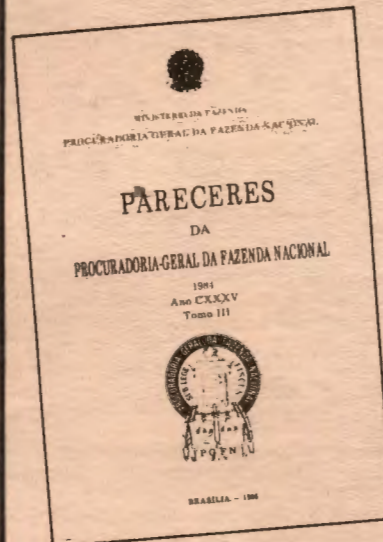
TRT/RO/2174/90 - Instituto Nacional de Previdência Social-INPS X Margarida Maria Carvalho Rebelo e Outros (2 vols.)
2175/90 - Maria da Glória Jorge Torres X Pedro Apolônio Lopes
2176/90 - 1º Mauro Lopes de Queiroz Filho e Outros - 2º Instituto Nacional de Previdência Social-INPS X Os mesmos

IMPORTANTE

Para não haver interrupção de sua assinatura, alertamos que o pedido de renovação deverá ser RECEBIDO na Imprensa Nacional de 10 a 15 dias antes do vencimento, impreterivelmente. Encarecemos observar criteriosamente os prazos, uma vez que o controle informatizado não permite retroagir assinaturas.

IMPrensa Nacional — IN
Diretoria Comercial — DICOM
Seção de Divulgação — SEDIV

PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Ano	Tomo	Preço Cr\$
1980		180,00
1981	I	180,00
1982	I e II	180,00 (cada)
1984	I a III	180,00 (cada)
1985	I e II	180,00 (cada)
1985	III	180,00
1985	IV	180,00

Aquisições Imprensa Nacional

End.: SIG Q. 06 L. 800 —
CEP 70604 — Brasília-DF